



CÂMARA MUNICIPAL

PRIMAVERA DO LESTE - MT



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 016/05

Assunto: Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 001, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos quadros de cargos do Legislativo Municipal e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal.

Relatório:

Relator: Walmir Zeliz dos Santos.

O Projeto de Resolução 001/05 de autoria da Mesa Diretora da Câmara dispõe sobre alteração da Resolução nº 001, de 21 de janeiro de 2005, dispõe sobre a reestruturação dos Quadros de cargos do Legislativo Municipal e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal. Na sua Redação fica criada a gratificação de 50% a título de complementação de vencimento independente do cargo que ocupar, por acumulação de tarefas atribuídas ao cargo. A gratificação prevista não se incorpora dos vencimentos e só poderá ser concedido por ato do Presidente da Câmara.

Voto. Walmir Zeliz dos Santos. O presente Projeto de Resolução foi instituído em face dos motivos apontados, ou seja, complementação por acúmulo de tarefas atribuídas ao cargo e também se amolda as Leis nº 704 e 729 e 741, que tratam do Plano de Cargos Carreiras, dos Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste. Aliás, na nº 741 de 01 de agosto de 2002 foi criado o artigo 57A, a gratificação "FG" de até 50% a título de complementação e vencimentos por acúmulo de tarefas atribuídas ao cargo. O Projeto de Resolução ora examinado equipara aos funcionários públicos da Prefeitura, com os funcionários da Câmara, em respeito ao princípio da isonomia salarial. Além do mais, o percentual criado não ultrapassa o limite estabelecido pela Constituição Federal no Artigo 169 na Lei Complementar nº101/2000, nem a estabelecida no inciso 1º do artigo 29A da Constituição Federal. Diante do exposto tenho que não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no Projeto de Resolução ora analisado razão pela qual, cumpridas as formalidades regimentais, opino pela sua aprovação como se encontra regido.



CÂMARA MUNICIPAL

PRIMAVERA DO LESTE - MT



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

Voto do membro. Eraldo Gonçalves Fortes comunga das observações e do parecer do ilustre relator ressaltando ainda que a iniciativa do Projeto é de autoria da Mesa Diretora, portanto fecha o cerco da legalidade em torno do mencionado Projeto. Portanto, entendo que o projeto preenche os requisitos da legalidade e da constitucionalidade podendo ser votado e aprovado na íntegra.

Voto do membro. José Gonzaga Tonon acompanha o parecer dos demais.

S.M.J.

Sala das Reuniões em 11 de abril de 2005

José Gonzaga Tonon
Presidente

Walmir Zeliz dos Santos
Relator

Eraldo Gonçalves Fortes
Membro

Jr/da